



## LEI N.º 4.885 – de 24 de janeiro de 2018.

**Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, conforme menciona.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, entidade religiosa, estabelecida nesta cidade, na rua Santana n.º 2612, inscrita no CNPJ sob n.º 98.418.338/0001-62, com registro no Cartório de Serviços Notariais e Registros da Comarca de Uruguaiana sob n.º 46.048, no Livro B, n.º 165, às folhas 072 v a 073 v, do registro integral, regida por Ato Declaratório com Força de Estatuto.

Parágrafo único. A área objeto desta concessão constitui-se de um terreno de forma retangular, de parte da Quadra n.º 25B, do Loteamento João Paulo e do terreno nº 1 (um), da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Salvador Faraco, com área total de 1.026,43m<sup>2</sup> (um mil, vinte e seis vírgula quarenta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: de frente Norte sobre o alinhamento predial da Rua nº 12, mede 17,98 m (dezessete metros e noventa e oito centímetros); na face Oeste, partindo da esquina da Rua nº 12, sobre o alinhamento da Rua Albertino Pires, no rumo Norte/Sul, mede 54,08 m (cinquenta e quatro metros e oito centímetros); deste ponto, na face Sul, no rumo Oeste/Leste, mede 17,98 m (dezessete metros e noventa e oito centímetros), confrontando com o terreno nº 2 (dois); deste ponto, deste ponto, na face Leste, no rumo Sul/Norte, mede 54,08 m (cinquenta e quatro metros e oito centímetros), confrontando com os terrenos nºs 20 (vinte); 21 (vinte e um); 22 (vinte e dois); 23 (vinte e três); 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), fechando o perímetro deste terreno que está localizado no Quarteirão formado pelas Ruas Alberto Pires, Rua nº 12 e Rua “E”.

**Art. 2º** Na área, objeto desta concessão, a MITRA, através da Paróquia São Miguel Arcanjo, construirá um salão paroquial destinado à realização de trabalhos sociais, tais como: pastoral de criança, cursos de formação, assistência social, encontros de terceira idade e outros, e, posteriormente, uma capela para desenvolver trabalho de cunho religioso, junto às comunidades dos Conjuntos Habitacionais João Paulo II e Salvador Faraco, de acordo com projetos de execução a ser apresentado e aprovado pelo Município em cumprimento à legislação vigente.

§ 1º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da MITRA, junto as concessionárias no Município.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

**Art. 4º** Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I – o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei;

II – as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou

III – por descumprimento das finalidades a que se destina.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

**Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2018.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

***Ricardo Peixoto San Pedro,***  
Secretário Municipal de Administração.